

Problemas para visualizar a mensagem? [Acesse este link.](#)

 **CEJUR NOTÍCIAS**

 **DEFENSORIA PÚBLICA**
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

 Boletim Jurisprudencial

• Ano IV | Nº. 161 | Quinta-feira, 08 de novembro de 2018 •

*Olá! Segue mais uma edição do nosso **Cejur Notícias jurisprudencial**. Destacamos as importantes decisões das nossas cortes superiores em matéria penal e processual penal. Uma boa leitura a todas e todos.*

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

DESTAQUES

Ministro Lewandowski concede HC para presas com filhos que ainda não foram colocadas em prisão domiciliar



Concedido Habeas Corpus, de ofício, pelo ministro Ricardo Lewandowski, para que presas com filhos, que ainda não foram colocadas em prisão domiciliar, tenham direito ao benefício, garantido pela Segunda Turma no julgamento do Habeas Corpus 143641. O ministro analisou diversos casos individuais que foram noticiados relatando a não aplicação daquela decisão por diversos motivos. O fato de a presa ser flagrada levando substâncias entorpecentes para estabelecimento prisional, salientou Lewandowski, não é óbice à concessão da prisão domiciliar e, em hipótese

nenhuma, configura situação de excepcionalidade que justifique a manutenção da custódia cautelar. “Não há razões para suspeitar que a mãe que trafica é indiferente ou irresponsável para o exercício da guarda dos filhos, nem para, por meio desta presunção, deixar de efetivar direitos garantidos na legislação nacional e supranacional”, frisou. O ministro disse, ainda, que o fato de a acusada ter sido presa em flagrante sob acusação da prática do crime de tráfico, ter passagem pela Vara da Infância ou não ter trabalho formal também não são motivos para negar a substituição da prisão preventiva pela domiciliar. Leia a notícia completa [aqui](#).

Ministro determina que Justiça de SP realize nova dosimetria da pena com base na jurisprudência do STF

O ministro Gilmar Mendes determinou que a Justiça paulista realize nova dosimetria da pena aplicada a um condenado por crime de tráfico de drogas. A decisão, tomada em Habeas Corpus, baseou-se na jurisprudência da Corte segundo a qual condenação anterior não pode ser reconhecida como maus antecedentes se decorridos cinco anos entre o cumprimento ou a extinção da pena e a data do novo crime, período após o qual o Código Penal afasta

a reincidência. A defesa pediu a revogação da prisão preventiva decretada contra homem, seu cliente, condenado a cinco anos de reclusão em regime inicial fechado. Interposta apelação ao TJSJ, ainda aguarda julgamento. Após o indeferimento de liminar em habeas corpus proferido no STJ, a defesa apresentou HC no Supremo. O ministro verificou que há manifestação de legalidade na individualização da pena, o que autoriza a superação da Súmula 691 do STF. Pela ordem de Habeas Corpus no Supremo contra decisão que indefere liminar em Habeas Corpus, o ministro determinou a concessão da ordem de ofício. Ele explicou que a Segunda Turma do Supremo entende, desde 2012, que, decorridos mais de cinco anos desde a extinção da pena da condenação anterior (art. 107, III, CP), não é possível alargar a interpretação de modo a permitir o reconhecimento dos maus antecedentes. “A possibilidade de sopesarem-se negativamente antecedentes criminais, sem qualquer limitação temporal, *ad aeternum*, em verdade, mostra-se pena de caráter perpétuo revestida de legalidade”, o que é vedado pela CF. Ele determinou que o juízo da Vara Criminal da Comarca de Olímpia (SP) recalcule a dosimetria, analisando os maus antecedentes com base na jurisprudência do Supremo. Para ler a notícia, clique [aqui](#).



Liminar afasta inscrição do RJ em cadastros de inadimplentes da União



O ministro Ricardo Lewandowski deferiu liminar, em Ação Cível Originária do Estado do RJ, para determinar a suspensão da inscrição do ente federado nos cadastros de inadimplência da União. A restrição imposta pela União é decorrente de tomada de contas especial feita pelo TCU, que constatou irregularidades na prestação de contas decorrente de convênio voltado para a criação e participação de mulheres em redes de prevenção social e enfrentamento da violência. Em precedentes análogos, a Suprema Corte já determinou, liminarmente, a suspensão da inscrição de Estados em cadastros mantidos pela União. O argumento é o de que a inviabilidade de formalizar acordos e convênios, bem como receber repasses de verbas pode gerar prejuízos ainda maiores (inclusive com a paralisação de serviços essenciais) do que a ausência da inscrição do Estado, supostamente devedor, em tais cadastros. A decisão ainda será submetida a referendo do Plenário. Para ler a notícia, clique [aqui](#).

STF decide que MP tem legitimidade para ajuizar ação contra aposentadoria que lesa patrimônio público

Em julgamento de recurso com repercussão geral reconhecida, o Plenário, por unanimidade, fixou a tese de que o Ministério Público tem legitimidade para ajuizamento de ação civil pública que visa anular ato administrativo de aposentadoria que importe em lesão ao patrimônio público. O recurso extraordinário tratava da aposentadoria de um policial militar que apresentava vantagens e gratificações indevidas. Na hipótese, o MPRO ajuizou ação civil pública contra o Estado e um policial militar, postulando a anulação do ato administrativo que transferiu o policial para a reserva, tendo em vista que ele ainda não contava com o tempo de serviço. O MP também pedia a exclusão de pagamento de gratificações e a limitação da remuneração ao teto salarial estadual. O relator do recurso, ministro Luiz Fux, observou que o MP, ao ajuizar ação coletiva para a tutela do erário, não age como representante da entidade pública, “e sim como substituto processual de uma coletividade indeterminada”, ou seja, de toda a sociedade. Segundo ele, o MP é titular do direito à boa administração do patrimônio público. De acordo com a tese aprovada, “o Ministério Público tem legitimidade para ajuizamento de ação civil pública que visa anular ato administrativo de aposentadoria que importe em lesão ao patrimônio público”. Para ler a íntegra da notícia, clique [aqui](#).



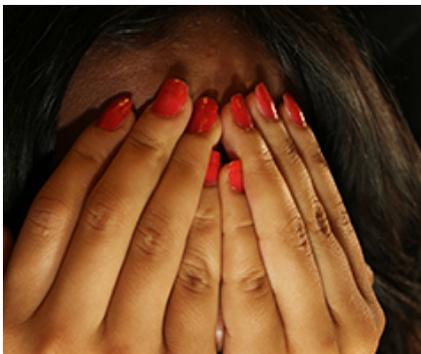
Decisão de relator que inadmite "amicus curiae" em processo é irrecurável, decide Plenário

O Plenário decidiu, por maioria, que não cabe a interposição de agravo regimental para reverter decisão de relator que tenha inadmitido no processo o ingresso de determinada pessoa ou entidade como *amicus curiae*. O ingresso de pessoa ou entidade como amigo da Corte está previsto em lei, como no caso de julgamento de Ações Diretas de Inconstitucionalidade e de Ações Declaratórias de Constitucionalidade que são reguladas pela Lei 9.868/1999 (Lei das ADIs). A norma, no art. 7º, § 2º, faculta ao relator a admissão dos pedidos de ingresso, “considerando a relevância da matéria e a representatividade dos postulantes, por despacho irrecurável”. O relator do recurso, ministro Marco Aurélio, votou no sentido de conhecer dos agravos regimentais – considerando o direito de recorrer das entidades contra a negativa de ingresso na ação – mas negou o pedido, no caso específico, por considerar que elas não atendiam aos requisitos legais necessários para a admissão. O entendimento do relator foi acompanhado pelo ministro Edson Fachin. Foi aberta divergência pelo ministro Luiz Fux, que divergiu do relator, no sentido de não conhecer dos agravos apresentados, uma vez que, em seu entender, a decisão do relator é soberana. Fux destacou que, embora o caso trate de um recurso extraordinário, ou seja, não sujeito à regulação pela Lei das ADIs, há uma outra norma que igualmente considera irrecurável a decisão do relator para admitir ingresso como *amicus curiae*. Trata-se do art. 138 do CPC, que permite, por decisão do relator, o ingresso de terceiros no processo, “considerando a relevância da matéria, a especificidade do tema objeto da demanda ou a repercussão social da controvérsia”. Segundo Fux, o amigo da Corte não é parte, nem terceiro, mas apenas agente colaborador. “A razão é meramente colaborativa, não constitui um direito, mas apenas um privilégio para aquele que pleiteia”, afirmou. A ministra Rosa Weber, o ministro Dias Toffoli e a ministra Cármen Lúcia acompanharam a corrente divergente aberta pelo ministro Luiz Fux. Para ler a notícia completa, clique [aqui](#).

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

★ DESTAQUES

Sexta Turma aplica nova lei a crime sexual praticado sem violência ou grave ameaça



A Sexta Turma concedeu Habeas Corpus de ofício, com base no art. 215-A do Código Penal – acrescentado recentemente pela Lei 13.718/2018 –, a um réu acusado de apalpar publicamente, e por cima da roupa, os seios de uma mulher. Ele foi condenado em primeira instância por estupro, mas o tribunal estadual desclassificou a conduta para contravenção (art. 65 da Lei das Contravenções Penais). O MPPR recorreu da decisão para pedir o enquadramento da conduta no crime de estupro.

Inicialmente, em decisão monocrática no STJ, a ministra Laurita Vaz, relatora, deu provimento ao recurso. A defesa recorreu para o colegiado, alegando que a revisão do acórdão da Justiça estadual teria contrariado a Súmula 7 do STJ, que impede o reexame de provas em recurso especial. A ministra votou pelo desprovimento do recurso, mas, com a entrada em vigor da Lei 13.718/18, entendeu pela concessão de Habeas Corpus de ofício para reconhecer a prática de importunação sexual no caso. Seguindo o voto da relatora, considerando a superveniência de lei penal mais benéfica ao réu, a turma readequou a classificação do tipo penal e fixou a condenação em um ano e dois meses de reclusão, em regime inicial semiaberto. Para ler a notícia completa, clique [aqui](#).

Segunda Turma reafirma competência do juiz de execuções penais para interditar presídios

Por unanimidade, a Segunda Turma reafirmou o entendimento de que o juiz de execuções penais é competente para determinar interdição em presídios. Os ministros decidiram que a determinação do juízo para a interdição parcial do presídio de São Lourenço (MG) não invadiu a esfera de competência da administração pública. Em 2014, o juiz de direito da vara de execuções criminais da comarca de São Lourenço determinou a interdição parcial do presídio por conta da superlotação, além da falta de condições sanitárias e de segurança para seu



funcionamento. A advocacia-geral do estado impetrou mandado de segurança por entender que não caberia ao Judiciário substituir o administrador no exercício das funções que lhe são próprias. O acórdão do TJMG acolheu o pedido. A Defensoria Pública de Minas Gerais interpôs recurso especial alegando afronta ao art. 66, VIII, da Lei de Execução Penal. Para a DPMG, a determinação do juiz teve a finalidade de assegurar o respeito ao princípio da dignidade da pessoa humana bem como restaurar a segurança interna e externa do estabelecimento, não podendo o ato ser considerado ilegal ou produzido com abuso de poder. O relator do caso no STJ, ministro Francisco Falcão, acolheu monocraticamente o pedido da Defensoria, uma vez que “a jurisprudência é absolutamente pacífica no sentido da competência do respectivo juízo para a prática de ato de interdição de presídios”. Para ler a notícia, clique [aqui](#).

Terceira Turma admite cumulação de multa cominatória com dano moral por descumprimento da mesma ordem



Não há impedimento legal para que a parte lesada formule pedido de indenização por danos morais em razão de descumprimento de ordem judicial em outra demanda na qual foi fixada multa cominatória. A Terceira Turma, entendendo que os institutos em questão têm natureza jurídica e finalidades distintas, deu provimento ao recurso de uma correntista do Banrisul para restabelecer a sentença que julgou procedente o pedido de indenização por danos morais em virtude de o banco não ter retirado seu nome de cadastro de inadimplentes. A ordem para retirada do nome havia sido dada no âmbito de outra ação, na qual foi fixada pena de multa por descumprimento (multa cominatória, também chamada de astreintes). A correntista acionou a Justiça quando percebeu a sua inclusão indevida no Serviço de Proteção ao Crédito. O juízo fixou multa cominatória em caso de demora para a retirada do nome. Após verificar que o banco não havia cumprido a obrigação, a correntista entrou com nova demanda judicial, desta vez pleiteando indenização por danos morais. Em primeira instância, o pedido foi julgado procedente. O TJRS reformou a sentença com o argumento que a correntista deveria pedir o levantamento dos valores da multa cominatória, sendo inviável o pedido de indenização. O ministro relator do caso no STJ, Moura Ribeiro, afirmou que não há óbice legal para tal pretensão, já que os institutos são distintos, o que torna possível a cumulação de pedidos. Para ler a notícia na íntegra, clique [aqui](#).

Seguradora é responsável por vícios ocultos mesmo após quitação do imóvel pelo SFH

A quitação do contrato de financiamento não extingue a obrigação da seguradora de indenizar os compradores por vícios ocultos na construção de imóveis adquiridos pelo Sistema Financeiro da Habitação. O entendimento foi firmado pela Terceira Turma, ao dar provimento a recurso de compradores de imóveis financiados pelo SFH, que pediam a cobertura do seguro para vícios de construção que somente foram revelados depois de quitado o financiamento. Segundo os autos, as casas objeto da



ação, construídas em um conjunto habitacional de Natal, apresentaram rachaduras, paredes fissuradas, quedas de reboco e instabilidade dos telhados. Em primeiro grau, a seguradora foi condenada a pagar, a título de indenização, os valores individuais necessários à recuperação dos imóveis. Todavia, o TJRN deu provimento à apelação da seguradora e julgou improcedente o pedido. Os compradores recorreram ao STJ. De acordo com a relatora, ministra Nancy Andrighi, o seguro habitacional é requisito obrigatório para financiar um imóvel pelo SFH, porque tem conformação diferenciada por integrar a política

nacional de habitação, destinada a facilitar a aquisição da casa própria, especialmente pelas classes de menor renda. “Por qualquer ângulo que se analise a questão, conclui-se, à luz dos parâmetros da boa-fé objetiva e da proteção contratual do consumidor, que os vícios estruturais de construção estão acobertados pelo seguro habitacional, cujos efeitos devem se prolongar no tempo, mesmo após a conclusão do contrato, para acobertar o sinistro concomitante à vigência deste, ainda que só se revele depois de sua extinção (vício oculto)”, esclareceu a ministra. Para ler a notícia, clique [aqui](#).

Razoabilidade de multa cominatória deve ser avaliada no momento de sua fixação, para a Terceira Turma

“O critério mais justo e eficaz para a aferição da proporcionalidade e da razoabilidade da multa cominatória consiste em comparar o valor da multa diária, no momento de sua fixação, com a expressão econômica da prestação que deve ser cumprida pelo devedor.” Esse critério foi adotado pela Terceira Turma, ao reduzir de R\$ 1.000 para R\$ 100, sem redução do número de dias de incidência, a multa cominatória (astreintes) imposta ao Banco BMG pelo descumprimento de ordem judicial relativa a uma obrigação de R\$ 123,92. A ministra Nancy Andrighi, relatora do recurso em que o banco pediu a redução das astreintes, afirmou que a revisão é possível quando comprovada manifesta desproporcionalidade, ou seja, quando o valor da multa for muito superior à obrigação principal. Entretanto, segundo ela, essa análise não pode levar em conta o total acumulado da multa no momento em que a parte recorre alegando excesso, mas deve considerar o valor determinado pelo juiz, no momento de sua fixação, em vista da expressão econômica da obrigação principal. Para ler a íntegra da notícia, clique [aqui](#).

Direito real de habitação na união estável não admite aluguel ou empréstimo do imóvel



Assim como no casamento, não é permitido ao companheiro sobrevivente de união estável, titular do direito real de habitação, celebrar contrato de comodato ou locação do imóvel com terceiro. Por esta razão, a Terceira Turma negou provimento ao recurso de uma pessoa que, alegando não dispor de meios para manter um imóvel de luxo localizado em área nobre, havia, após o falecimento de seu companheiro, celebrado contrato de comodato a uma pessoa que teria se comprometido a reformar e conservar o imóvel. Segundo a relatora do recurso, ministra Nancy Andrighi, não há nenhuma singularidade na união estável

que justifique eventual tratamento diferenciado em relação ao casamento, especificamente quanto às condições de exercício do direito real de habitação. A ministra destacou que a regra do art. 7º da Lei 9.278/96 deve ser interpretada em conjunto com o art. 746 do Código Civil de 1916, vigente à época, no sentido da impossibilidade de alugar ou emprestar o imóvel objeto do direito real de habitação. Para ler a notícia, clique [aqui](#).

Título executivo extrajudicial não serve para compensação com título judicial

A compensação de créditos, nos termos do art. 369 do Código Civil, não pode ser efetuada entre um

título em fase de cumprimento de sentença, com liquidez comprovada, e outro amparado em título executivo extrajudicial, já que este último ainda precisa de pronunciamento judicial acerca de sua liquidez. Com esta justificativa, a Terceira Turma negou provimento a um recurso do Banco do Brasil que buscava a compensação de créditos com base na regra do Código Civil. Segundo o ministro Moura Ribeiro, relator do recurso do banco no STJ, a regra prevista no Código Civil é clara quanto à necessidade de a compensação ser feita entre dívidas líquidas, vencidas e de coisas fungíveis. “Isto porque, se pairar dúvida sobre a existência da dívida e a quanto se alça o débito, não se pode dizer que o crédito é líquido. Apesar de o crédito do BB estar representado por título executivo extrajudicial, ainda será objeto de pronunciamento judicial quanto à sua liquidez e certeza”, explicou o ministro. Para ler a notícia, clique [aqui](#).



Falta de registro da doação não impede oposição de embargos de terceiro por legítimo possuidor



A Terceira Turma considerou admissível a oposição de embargos de terceiro com fundamento em posse decorrente de doação de imóvel ainda não registrada em cartório. Seguindo o voto da relatora, ministra Nancy Andrighi, o colegiado negou provimento a um recurso especial que questionava a possibilidade dos embargos nessa situação. Os ministros aplicaram ao caso, por analogia, a Súmula 84 do STJ, que admite os embargos fundados em posse advinda de contrato de compra e venda, mesmo que desprovido de registro. O imóvel objeto da demanda foi arrematado em leilão judicial realizado em fevereiro de 2004.

Seis meses depois, foi doado pelo arrematante a outras pessoas, sem registro no cartório imobiliário. Em 2010, no âmbito de uma execução, o imóvel foi penhorado. Em primeira e segunda instâncias, os embargos de terceiro opostos pelas donatárias foram julgados procedentes, com base na Súmula 84 do STJ, aplicada por analogia. Segundo a ministra Nancy Andrighi, a análise dos precedentes que levaram à aprovação da referida Súmula revela que o STJ, há muito tempo, privilegia a defesa da posse, mesmo que seja em detrimento da averbação em registro de imóveis. Para ler a notícia, clique [aqui](#).

Simples modificação do nome da ação não afasta decadência e prescrição

O uso do nome “ação de sonogados” foi irrelevante para afastar a decadência e a prescrição no caso de uma ação anulatória de escritura pública proposta em 2009 acerca de suposta ilegalidade na doação de um imóvel de pai para filha ocorrida em 1985. Este foi o entendimento da Terceira Turma ao negar provimento a um recurso que buscava afastar o reconhecimento de decadência e prescrição e possibilitar o prosseguimento da demanda. Segundo a ministra Nancy Andrighi, relatora, há uma pretensão deduzida pelas recorrentes – anulação da escritura pública alegadamente lavrada mediante simulação – que é apta a invalidar o negócio jurídico celebrado anteriormente. “A despeito de a redação dada ao pedido não ser suficientemente clara no que se refere à natureza da postulação e ao objeto da ação, verifica-se, a partir da leitura da petição inicial e das causas de pedir aduzidas, que não se trata de uma ação de sonogados, a despeito de ter sido assim nominada pelas recorrentes”, disse a ministra ao explicar que a pretensão autônoma formulada no pedido é a anulação da escritura. Observou a relatora que o direito de anular escritura pública lavrada em 1985 sob o fundamento de que o negócio foi simulado se extingue no prazo de quatro anos, de acordo com o Código Civil de 1916. Para ler a notícia, clique [aqui](#).

Conexão de ações não autoriza flexibilizar regra de competência absoluta



O reconhecimento de continência ou conexão entre duas demandas que versam sobre posse de bem imóvel não autoriza o deslocamento da competência do foro da situação da coisa, permanecendo inflexível a regra do art. 95 do CPC/1973. Com esse entendimento, a Terceira Turma deu provimento a um recurso e determinou o retorno dos autos ao juízo do local do imóvel – no caso, a Vara Cível, da Família e de Órfãos e Sucessões de Santa Maria (DF) –, reconhecendo a competência absoluta desta vara para a demanda. A ministra Nancy Andrighi, relatora, afirmou que a flexibilização da regra geral só é possível nas hipóteses de competência relativa, já que, nos casos de competência absoluta, o legislador fez a opção expressa de imunizá-los de qualquer modificação. Para ler a notícia, clique [aqui](#).

Terceira Turma aplica entendimento de primeiro IAC no STJ e mantém prescrição intercorrente

A Terceira Turma aplicou o entendimento firmado no Incidente de Assunção de Competência 1 para negar provimento a um recurso do Banco Santander contra a prescrição intercorrente reconhecida por provocação da parte executada. O banco afirmou que não foi intimado para dar seguimento ao processo após a sua suspensão e, portanto, não deu causa ao reconhecimento da prescrição intercorrente. Inicialmente, o ministro relator, Paulo de Tarso Sanseverino, deu provimento ao recurso. Após agravo, tornou sem efeito a decisão para possibilitar o julgamento do recurso pelo colegiado. O processo foi sobrestado até o STJ concluir o julgamento do IAC 1, o que se deu em junho último. Na ocasião, os ministros fixaram a tese de que a prévia intimação do credor é indispensável mesmo nos casos de declaração de ofício da prescrição intercorrente regidos pelo Código de Processo Civil de 1973. Para ler a íntegra da notícia, clique [aqui](#).



Também no novo CPC, prazo recursal em dobro cessa quando resta apenas um dos litisconsortes

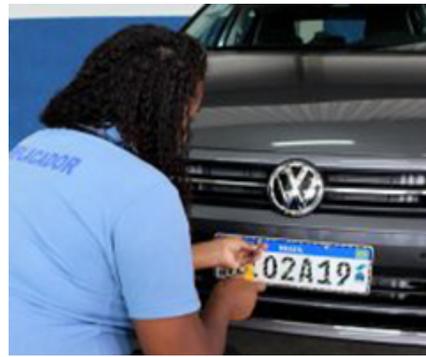


Tanto sob o CPC/1973, quanto na vigência da nova legislação processual, em se tratando de autos físicos, a contagem de prazo em dobro cessa quando resta apenas um dos litisconsortes na demanda. Para a ministra Nancy Andrighi, relatora, a regra do novo código segue o entendimento da Súmula 641 do STF e a jurisprudência sedimentada sobre a matéria no código revogado. Ela explicou que “A razão da norma permanece idêntica, a de garantir acesso aos autos oportunizando a obtenção da tutela recursal que lhe pareça mais favorável. Tanto é assim que o CPC/2015 dispõe não se computar prazo diferenciado quando os autos do processo forem eletrônicos, permitindo aos litigantes amplo e irrestrito acesso aos autos”, fundamentou. Para ler a notícia, clique [aqui](#).

Autorizado o uso de novas placas do Mercosul até conclusão da ação que questiona modelo

O presidente do STJ, ministro João Otávio de Noronha, deferiu um pedido da União e permitiu o emplacamento de veículos em todo o país com o novo modelo do Mercosul, até o trânsito em julgado da ação civil pública que questiona a adoção das novas placas. O ministro suspendeu a decisão liminar de uma desembargadora do TRF1, de 10 de outubro, que havia impedido o uso das novas placas sob o argumento de que primeiro era preciso concluir o novo sistema eletrônico de informações. De acordo com a magistrada, a mudança precipitada traria gastos aos contribuintes sem a correspondente

contrapartida do poder público em fornecer o sistema integrado de segurança. Segundo Noronha, não há como deixar de reconhecer o potencial lesivo da liminar do TRF1, sendo evidentes os danos à economia pública que podem decorrer da paralisação do novo sistema de emplacamento. “Atente-se, nesse ponto, não apenas para os altos valores já investidos pela União na efetivação do novo formato – já parcialmente implantado em alguns estados da federação, como é o caso do Rio de Janeiro, com cerca de 118 mil veículos já circulando com a placa nova –, mas também para o considerável montante a ser economizado pela União com a redução dos custos decorrentes de desoneração financeira do Denatran, de aproximadamente R\$ 25 milhões por ano”, afirmou. Para ler a notícia, clique [aqui](#).



OUTROS TRIBUNAIS

TJRJ

Mulher vai indenizar ex-marido por falsa paternidade



A 5ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Rio fixou em R\$ 20 mil a indenização, por danos morais, que uma mulher deverá pagar ao ex-marido, a quem atribuiu falsa paternidade. O casal viveu feliz durante os anos em que em que o marido acreditou numa possível “cura divina” da sua infertilidade. Depois do tratamento fracassado em uma clínica, que lhe custou R\$ 10 mil e o diagnóstico médico para que eles dessem um tempo, a esposa anunciou a primeira gravidez. Três anos depois, ela teve uma segunda gestação. A crença no milagre foi tanta que ele e a mulher testemunhavam o caso para os fiéis da igreja evangélica

onde atuavam como obreiros. Mas o casal se divorciou, ele passou a pagar pensão aos filhos e a ex-mulher ainda o ameaçava com um possível pedido de prisão na Justiça caso atrasasse o pagamento. Uma desconfiança da paternidade surgiu quando a mãe começou a postar no Facebook fotos em que aparecia na companhia dos filhos e do novo companheiro. O ex-marido reconheceu o atual como um dos convidados para o chá de bebê do segundo filho e, na época, a ex-mulher o apresentou como um amigo do trabalho. A realização de um teste de DNA comprovou a infidelidade e identificou o atual companheiro como o verdadeiro pai das duas crianças. Para ler a notícia, clique [aqui](#).

Suspensão processo sobre utilização do Uber

O TJRJ suspendeu o processo sobre o uso do Uber por causa de um recurso, que trata da mesma questão, e que está para ser julgado pelo Supremo Tribunal Federal. A desembargadora Marcia Alvarenga atendeu a um pedido da Câmara Municipal do Rio. Com isso, apenas após o STF julgar a matéria é que o TJRJ dará uma decisão sobre a permissão do exercício da atividade econômica do aplicativo. Para ler a notícia, clique [aqui](#).

TJES

Idosa deverá ser indenizada em R\$ 1 mil após esperar por duas horas em banco

O Juizado Especial Cível de Aracruz condenou uma instituição bancária a indenizar em R\$ 1 mil uma consumidora de 76 anos que esperou por duas horas para ser atendida em uma agência. A autora



chegou ao banco às 11h35min, sendo o atendimento realizado apenas às 13h30min. O banco não nega os fatos narrados e provados pela autora, no entanto, alega que a mesma poderia ter utilizado os caixas eletrônicos que possuem capacidade de efetuar o depósito de até R\$ 5 mil, tendo em vista que a autora depositou a quantia de R\$ 131. O magistrado, embora entendendo que de fato a requerente poderia utilizar o caixa eletrônico, destacou que tem que se considerar que se trata de uma senhora de 76 anos, e que nem sempre existe um funcionário disponível para auxiliar as pessoas nessas operações. O magistrado condenou a instituição bancária ao pagamento da indenização de R\$ 1 mil. Para ler a notícia, clique [aqui](#).

TJDFT

Banco deve devolver em dobro valor por empréstimo consignado não solicitado

A 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais do DF manteve, por unanimidade, sentença que condenou o Banco Bradesco S/A a restituir em dobro valor que um consumidor teve que depositar na própria conta para cancelar um empréstimo consignado não solicitado. O autor relatou que foi creditado em sua conta corrente o valor aproximado de R\$ 12 mil, referente a um empréstimo consignado. No banco, foi informado que, para cancelá-lo, teria que realizar um depósito de R\$ 2.650. Afirmou que não fez requerimento de qualquer empréstimo, mas, mesmo assim, realizou o pagamento para liquidar o empréstimo por meio de dois depósitos. A sentença foi favorável ao autor e determinou o ressarcimento do valor de R\$ 5.300 (já dobrado), relativo ao montante depositado para o cancelamento, pois a cobrança do banco foi considerada indevida, a teor do que dispõe o art. 42, parágrafo único, do CDC, e não decorreu de erro justificável. A Turma afirmou que a instituição bancária tinha a obrigação de provar que o empréstimo foi realizado pessoalmente pelo cliente ou por terceiro por ele autorizado, o que não ocorreu nos autos. Para ler a notícia, clique [aqui](#).



Transação fraudulenta em “internet banking” gera dever de ressarcimento



Sentença que obrigou o Banco Santander (Brasil) S.A. a ressarcir a correntista valor movimentado de maneira fraudulenta por meio do serviço de “internet banking” foi mantida, por unanimidade, pela 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais do DF. A autora alegou ter tomado conhecimento de uma transação não reconhecida em sua conta realizada pelo serviço de “internet banking” e, após tentar sem sucesso contato com o Serviço de Atendimento ao Cliente da instituição financeira, dirigiu-se à delegacia de polícia, registrou boletim de ocorrência e foi até a agência bancária relatar a fraude. Passados 15 dias após o contato com o banco réu, foi informada que o valor não seria ressarcido. A sentença foi favorável à parte autora e o banco foi condenado a restituir à correntista a quantia de R\$ 12.396,94. O Santander pediu a reforma da decisão. A Turma Recursal verificou “que a ocorrência de fraude restou incontroversa, pois a recorrente limitou-se a afirmar que o evento se deu por culpa exclusiva da vítima, que teria se descuidado de seu “token” e senha”. De acordo com o colegiado, “as instituições bancárias propalam como forma de angariar usuários meios que facilitariam o acesso aos seus serviços, como caixas eletrônicos, celular, internet, correspondentes bancários, etc. Embora de fato tais recursos se agreguem como benefícios aos

consumidores, eventuais danos decorrentes de falhas na segurança devem ser suportados pelas instituições bancárias”. Para ler a notícia, clique [aqui](#).

TJTO

Injúria racial: homem ofende vizinho e é condenado pela Justiça

Por cometer injúria racial contra um vizinho, um homem foi condenado ao pagamento de R\$ 800,00 como medida alternativa à pena de um ano e dois meses de reclusão determinada pelo juízo Criminal de Colinas. Segundo a sentença, o réu cometeu crime de injúria racial contra o vizinho após este ter chamado a polícia para conter o som alto que vinha de sua residência. Durante a discussão, o acusado teria, por duas vezes, proferido ofensas relacionadas à raça da vítima. O réu foi preso em flagrante. Na sentença, o juiz Marcelo Eliseu Rostiolla destacou que o art. 140, III, da CF estabelece que “injúria consiste na utilização de elementos referentes a raça, cor, etnia, religião ou condição de pessoa idosa ou portadora de deficiência física” e que não restaram dúvidas em relação à existência do fato no caso em questão. Para ler a notícia, clique [aqui](#).



TJSC

TJ amplia indenização a idosa que teve pedido de cirurgia negado por plano de saúde



Com 81 anos de idade e portadora de disfunção renal crônica, uma senhora que teve angioplastia de urgência negada por plano de saúde na Grande Florianópolis será indenizada, por danos morais, em R\$ 10 mil – R\$ 7 mil a mais que o valor arbitrado na Justiça de primeiro grau. A decisão da 6ª Câmara Civil, unânime, sob a relatoria do desembargador Stanley da Silva Braga, não atendeu a recurso da operadora de plano de saúde, que alegou a falta de exames de imagens para não autorizar o procedimento cirúrgico. O médico da idosa foi quem alertou sobre os riscos de exames de imagens com contraste, que poderiam agravar o estado de saúde da paciente. Em decisão interlocutória, foi concedida antecipação dos efeitos da tutela de urgência para que o plano de saúde autorizasse e pagasse o procedimento cirúrgico e as internações necessárias ao tratamento. Para corrigir um problema em um membro inferior, a idosa procurou um médico conveniado a seu plano de saúde. Normalmente, a realização de angioplastia precede exames de imagens com contraste. Mas de acordo com o relato do médico, a idosa, por ser paciente renal crônica e ainda sofrer de outras moléstias, poderia ter o estado de saúde agravado com a realização de tais exames. Diante da situação, os desembargadores deram provimento ao recurso da idosa e majoraram o dano moral em razão do sofrimento da autora em momento de fragilidade. Para ler a notícia, clique [aqui](#).

Casal será indenizado por ter residência invadida por engano em operação policial

A 1ª Câmara de Direito Público do TJSC confirmou sentença que condenou o Estado de Santa Catarina a indenizar por danos morais casal que teve a residência invadida equivocadamente durante ação policial em município da região Sul. A operação policial, mesmo amparada por mandado de busca e

apreensão, foi cumprida de forma errônea, pois resultou na invasão de residência de terceiro. Os autores alegam que a atitude dos policiais fere a garantia da inviolabilidade do domicílio prevista na CF, ao adentrarem de forma brusca e desproporcional em seu lar durante a madrugada. Segundo o desembargador Luiz Fernando Boller, relator do acórdão, "A residência do casal foi erroneamente alvo de deflagração de operação policial. As fotografias acostadas também evidenciam a ocorrência de excessos e ilegalidades no cumprimento do mandado oriundo da ação de busca e apreensão. O equívoco decorreu da confusa orientação de quais residências seriam objeto de cumprimento dos mandados judiciais. Os excessos e a truculência com que foi deflagrada a operação policial foram confirmados pelas testemunhas ouvidas em juízo. Os encartes fotográficos demonstram a existência de estragos físicos e materiais na residência dos autores vítimas, causados pelo excesso de força e violência dos agentes policiais. Portanto, trata-se de uma sequência de atos lesivos perpetrados por distintos agentes do Estado", concluiu o magistrado. A decisão foi unânime. Para ler a notícia, clique [aqui](#).



JURISPRUDÊNCIA ESPECIAL



A "Jurisprudência em Teses" do STJ consiste em publicação periódica que apresenta um conjunto de teses sobre determinada matéria, com os precedentes mais recentes do Tribunal sobre a questão, selecionados até a data da pesquisa. A edição de n. 112 versou sobre **Legislação de Trânsito (I)** e as teses escolhidas foram as que seguem abaixo. Para conferir os julgados relativos às 11 teses abaixo (pesquisa até 21/09/2018), selecionando a edição 112, clique [aqui](#).

- 1) As despesas relativas à remoção, guarda e conservação de veículo apreendido no caso de arrendamento mercantil, independentemente da natureza da infração que deu origem à apreensão do veículo e ainda que haja posterior retomada da posse do bem pelo arrendante, são da responsabilidade do arrendatário, que se equipara ao proprietário enquanto em vigor o contrato de arrendamento.
- 2) É possível a expedição de Carteira Nacional de Habilitação - CNH definitiva a motorista que cometa, na qualidade de proprietário do veículo, e não de condutor, infração administrativa que não coloque em risco a segurança no trânsito ou a coletividade.
- 3) O proprietário que entrega ou permite a direção de seu veículo a pessoa sem habilitação (arts. 163 e 164 do Código de Trânsito Brasileiro - CTB) não pode ser punido como se fosse o condutor (art. 162, I, da mesma lei), sob pena de violação ao princípio do *non bis in idem*.
- 4) Mitiga-se a aplicação do art. 134 do CTB quando ficar comprovada que a efetiva transferência da propriedade do veículo ocorreu antes dos fatos geradores das infrações de trânsito, mesmo que não tenha havido comunicação da tradição ao órgão competente.
- 5) A responsabilidade solidária do ex-proprietário, prevista no art. 134 do Código de Trânsito Brasileiro - CTB, não abrange o IPVA incidente sobre o veículo automotor, no que se refere ao período posterior à sua alienação. (Súmula n. 585/STJ)
- 6) Havendo previsão em lei estadual, admite-se a responsabilidade solidária de ex-proprietário de veículo automotor pelo pagamento do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, em razão de omissão na comunicação da alienação ao órgão de trânsito local, excepcionando-se o entendimento

da súmula n. 585/STJ.

7) É ilegal e arbitrária a apreensão do Certificado de Registro de Licenciamento do Veículo - CRLV, nos casos em que a lei não comina, em abstrato, referida penalidade.

8) A liberação de veículo retido apenas por transporte irregular de passageiros não está condicionada ao pagamento de multas e despesas. (Súmula n. 510/STJ)

9) É ilegal condicionar a renovação da licença de veículo ao pagamento de multa, da qual o infrator não foi notificado. (Súmula n. 127/STJ)

10) É lícito à autoridade administrativa condicionar a liberação de veículo, quando aplicada a pena de apreensão, ao pagamento das multas regularmente notificadas e já vencidas.

11) É legal a exigência de prévio pagamento das despesas com remoção e estada no depósito para liberação de veículo apreendido, sendo que as taxas de estada somente poderão ser cobradas até os 30 primeiros dias.

Colabore com o “CEJUR Notícias”

Para colaborar com o nosso informativo envie críticas, sugestões e conteúdos para cejur.dpge@gmail.com
Muito importante sua participação!

**Este informativo foi produzido pelo Centro de Estudos Jurídicos da
Defensoria Pública do Rio de Janeiro**

Diretor-Geral do Cejur:

José Augusto Garcia de Sousa

Diretora de Capacitação do CEJUR:

Adriana Silva de Britto

Servidora Técnica Superior Jurídico:

Roberta Bacha de Almeida

Projeto gráfico:

Assessoria de Comunicação da DPRJ